

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003700320031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcelo Berger Costa** em **02/07/2024 08:21**

Checksum: **0A3E0C51D1890B5CA68C95B45211D1A9B4E1B71E2305473556A84A8DB5F49A96**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 33003700320031003A00540052004100. Documento assinado eletronicamente em 02/07/2024 08:21 por Marcelo Berger Costa. Confira a autenticidade conforme Lei nº 14.063/2020.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu sanciono a presente Lei.

Afonso Cláudio, 11 de julho de 2024.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
Praça da Independência, 1341 - Afonso Cláudio - ES CEP 29.600-000 - Tel. 27 3733-0000
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.596/2024.

**ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.939, DE 11
DE MAIO DE 2011.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal n.º 1.939, de 11 de maio de 2011, que dispõe sobre o estabelecimento do vale refeição para os servidores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O valor mensal do vale-refeição será de R\$ 523,32 (quinhentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos).

***Parágrafo único.** O valor do vale-refeição será reajustado anualmente, observado a data base de abril e tendo por base mínima o índice do IPCA acumulado nos último doze meses, podendo ser arredondado para mais ou para menos, para adequá-lo à um valor inteiro." (NR)*

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente conforme demonstração do impacto financeiro anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1.º do mês de abril de 2024.

Afonso Cláudio-ES, 12 de julho de 2024.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito

Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-0000 – Afonso Cláudio – ES. - Tel. 27 3735.4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100390030003500300033003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

